



PREFEITURA MUNICIPAL

SÃO JOÃO DA BOA VISTA

Estado de São Paulo

PROJETO DE LEI Nº 118/2015

“Autoriza o Centro Universitário das Faculdades Associadas de Ensino – FAE (UNIFAE) a firmar Termo de Convênio que especifica”

Art. 1º - Fica o Centro Universitário das Faculdades Associadas de Ensino-FAE (UNIFAE) autorizado a firmar Termo de Convênio, objetivando conceder apoio financeiro à equipe do Basquete/São João, por meio do Instituto link, entidade desportiva sem fins lucrativos, de Utilidade Pública, com o objetivo de difundir o esporte, incrementar a cultura física intelectual, moral, conforme previsto nos Artigos 174 e 175 – A, da Lei Orgânica Municipal.

Art. 2º - O valor relativo ao apoio financeiro referido no artigo anterior será de R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais).

Art. 3º - São condições para que a instituição receba o apoio financeiro:

I – proporcionar um convívio saudável, utilizando as praças de esporte do município para o encontro de famílias como alternativa de lazer e incentivo à prática esportiva, possibilitando que assistam as disputas da equipe local com seus adversários, gratuitamente;

II – apoiar diretamente a modalidade que hoje já possuem trabalhos direcionados em formação, educação e prática do desporto e proporcionar aos atletas que se destaquem na modalidade envolvida o encaminhamento ao desporto de alto rendimento, conforme Plano de Trabalho, sendo obrigatória a participação de atletas da seguinte forma: Mínimo de 80% de atletas regularmente matriculados na UNIFAE;

III – apoiar as escolas municipais do município nos programas de iniciação esportiva;

IV – divulgar os eventos que promover ou participar relacionados ao Convênio firmado com o Município de São João da Boa Vista através dos meios de comunicação disponíveis;

V – zelar pelo bem estar dos atletas e manutenção dos próprios municipais, utilizados na consecução deste Convênio;



PREFEITURA MUNICIPAL

SÃO JOÃO DA BOA VISTA

Estado de São Paulo

VI – responsabilizar-se pela segurança dos eventos de modo a proporcionar bem estar e proteção aos atletas e comunidade;

VII – responsabilizar-se por todos os encargos de natureza tributária, trabalhista, social e previdenciária;

VIII – aplicar os recursos repassados, por força deste instrumento, na conformidade do Plano de Trabalho e exclusivamente direcionados às metas apresentadas;

IX – manter atualizada a escrituração contábil específica dos fatos relativos à execução deste Convênio, para fins de fiscalização, de acompanhamento e avaliação dos resultados obtidos;

X – submeter-se e facilitar a supervisão e fiscalização do Departamento de Esportes, permitindo-lhe efetuar acompanhamento dos trabalhos desenvolvidos;

XI – cumprir integralmente o Plano de Trabalho apresentado;

XII – estar em dia com a prestação de contas de recursos anteriormente recebidos da UNIFAE em caso de recebimento no último exercício ou exercício anterior;

XIII – estar com a diretoria legalmente constituída, empossada e em exercício;

XIV – estar adequada, no caso de instituição que atenda a crianças e adolescentes, às exigências do Estatuto da Criança e do Adolescente;

XV – apresentar mensalmente à UNIFAE os resultados e metas alcançadas previstas na Proposta de Trabalho através de relatório das atividades desenvolvidas nas etapas previstas no Convênio;

XVI – estar em dia com as contribuições para com a Previdência Social e Fundo de Garantia por Tempo de Serviço, bem como estar em dia com as Fazendas Estadual, Municipal e Federal.

Art. 4º - Na execução da Proposta de Trabalho, os recursos poderão ser utilizados para:

I – despesas administrativas (contas e tarifas de telefone, correios, materiais de escritório, material de consumo, material de expediente, provedor e manutenção de site internet);

II – taxas de arbitragem, inscrições, registros e filiações;

III – despesas com transportes, passagens, aluguel de veículos, combustível, pedágios, alimentação, passes de ônibus;



PREFEITURA MUNICIPAL

SÃO JOÃO DA BOA VISTA

Estado de São Paulo

IV – despesas médicas, farmacêuticas, clínicas;

V – despesas com uniformes e materiais esportivos relativos às modalidades;

VI – realização de cerimônias e eventos relativos a premiação, troféus, medalhas, placas, faixas;

VII – aluguel de imóvel e despesas com tarifas de água e esgoto, energia elétrica (destinados apenas para residência de atletas), caso necessário;

VIII – cursos de reciclagem, capacitação, aperfeiçoamento de desportos, nas modalidades deste Convênio;

IX – despesas com serviços de terceiros, assessoria jurídica, contábil, técnica e outros correlatos;

X – despesas com auxílio a atletas, treinadores, auxiliares técnicos do desporto amador, quando necessário;

XI – outras despesas correlatas e pertinentes à execução do Convênio.

Art. 5º - A UNIFAE fará análise e avaliação do cumprimento do Plano de Trabalho aprovado, da atividade geral da entidade, da validade e documentação exigida e da aplicação dos recursos.

§ 1º - A UNIFAE poderá, a qualquer tempo, garantido o contraditório e a ampla defesa, e mediante decisão fundamentada, determinar o bloqueio, a suspensão ou o cancelamento do apoio e auxílio financeiro à instituição, informando ao Chefe do Executivo os motivos da decisão.

§ 2º - Para fins de interpretação do parágrafo anterior entende-se por:

I – bloqueio: a determinação para que o apoio financeiro não seja pago enquanto determinada situação não for regularizada, ficando, todavia, acumulada para pagamento posterior se regularizada a pendência;

II – suspensão: a determinação para que o apoio financeiro não seja pago enquanto determinada situação não for regularizada, perdendo a instituição o direito à percepção dos valores relativos ao período de suspensão;

III – cancelamento: a determinação para que o apoio financeiro não seja pago ao partir da constatação de determinada situação irregular.



PREFEITURA MUNICIPAL

SÃO JOÃO DA BOA VISTA

Estado de São Paulo

§ 3º - No caso de suspensão ou cancelamento do apoio financeiro, a entidade beneficiária poderá ser substituída, a critério da UNIFAE, por outra congênere, que se submeterá às mesmas exigências, inclusive apresentação e aprovação de Plano de Trabalho.

§ 4º - A metodologia e critérios de análise para a avaliação das ações das entidades, bem como o cumprimento do Plano de Trabalho, devem observar o disposto na Resolução 12/01 e os princípios norteados pelo Artigo 4º, da Lei Federal 8.472/93;

I – acesso e não discriminação das ações, assegurando o caráter público do atendimento, vedando-se qualquer comprovação vexatória da necessidade ou de relações de privatização do interesse público;

II – acesso a benefícios e serviços de qualidade;

III – respeito à dignidade, autonomia, privacidade e convivência familiar, comunitária e social do cidadão.

§ 5º - O apoio e acompanhamento técnico para análise e avaliação do cumprimento do Plano de Trabalho são de responsabilidade da UNIFAE, através de seus representantes.

Art. 6º - Até o dia 20 do mês seguinte ao recebimento do apoio financeiro a instituição deverá efetuar a prestação de contas junto à UNIFAE, que a encaminhará ao seu Setor de Contabilidade, Repasses ao Terceiro Setor, mediante apresentação da seguinte documentação:

I – ofício de encaminhamento (em duas vias);

II – relatórios de avaliação e aprovação das atividades;

III – relatório (planilha) de despesas realizadas com os valores repassados do apoio financeiro, acompanhado de documentação comprobatória (cópias, recibos, notas fiscais etc.).

Parágrafo único – A entidade deverá efetuar a prestação de contas, sempre em atendimento à legislação e normas vigentes do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo.

Art. 7º - As despesas para atendimento ao Artigo 2º desta lei, estão consignadas em dotação orçamentária própria, suplementada se necessário.



PREFEITURA MUNICIPAL

SÃO JOÃO DA BOA VISTA

Estado de São Paulo

Art. 8º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 9º - Ficam revogadas as disposições em contrário.

JUSTIFICATIVA

O presente Projeto de Lei de repasse de recursos financeiros do Centro Universitário das Faculdades Associadas de Ensino-FAE se justifica perante os argumentos abaixo relacionados.

Segundo norma legal, Lei 10.861/2004 que institui o Sistema Nacional de Avaliação do Ensino Superior (SINAES), às Instituições de Ensino Superior (IES) classificadas como Centros Universitários possuem a obrigatoriedade da indissociabilidade do Ensino, Pesquisa e Extensão (*a extensão se caracteriza como um trabalho junto à comunidade, que pode ser focado na comunidade interna da UNIFAE, bem como na comunidade externa a UNIFAE*).

Em seu Artigo 3º da supra citada lei consta as seguintes obrigatoriedades:

“Art. 3º A avaliação das instituições de educação superior terá por objetivo identificar o seu perfil e o significado de sua atuação, por meio de suas atividades, cursos, programas, projetos e setores, considerando as diferentes dimensões institucionais, dentre elas obrigatoriamente as seguintes:

I – a missão e o plano de desenvolvimento institucional;

II – a política para o ensino, a pesquisa, a pós-graduação, **a extensão e as respectivas formas de operacionalização**, incluídos os procedimentos para estímulo à produção acadêmica, as bolsas de pesquisa, de monitoria e demais modalidades;

III – **a responsabilidade social da instituição**, considerada especialmente no que se refere à sua contribuição em relação à inclusão social, ao desenvolvimento econômico e social, à defesa do meio ambiente, da memória cultural, da produção artística e do patrimônio cultural”.

Diante desta imposição legal a UNIFAE em cumprimento, elabora documento denominado Plano de Desenvolvimento Institucional (PDI) que fixa as premissas sob as quais a IES deve empreender seus esforços institucionais.



PREFEITURA MUNICIPAL

SÃO JOÃO DA BOA VISTA

Estado de São Paulo

Assim, a equipe de Basquete da UNIFAE se constitui em uma ação de extensão, com reflexos no ensino e na pesquisa, garantindo assim o princípio da indissociabilidade do ensino, da pesquisa e da extensão.

Explicamos: o ensino se aplica na oportunidade que os alunos do curso de Educação Física em estagiar junto a uma equipe de alto rendimento qualificando a formação dos nossos egressos ao manterem contato com o planejamento e execução da periodização do treinamento dos atletas e da equipe, avaliação física, análise biomecânica etc.

Mas tal oportunidade não se restringe somente ao curso de Educação Física, naturalmente o que à primeira vista supostamente seria o beneficiado. O Curso de Fisioterapia se beneficia pela oportunidade de trabalharem na recuperação de atletas de alto rendimento junto a disciplina de traumato-ortopedia e o curso de Psicologia junto à temática da psicologia do esporte.

O curso de Comunicação Social também se beneficia da equipe, uma vez que nossos alunos de jornalismo e publicidade e propaganda possuem a oportunidade de elaborarem matérias jornalísticas com a temática do esporte bem como peças publicitárias utilizando o esporte para os alunos do Curso de publicidade. Evidência disso são as peças publicitárias da UNIFAE com a temática do esporte e o bloco de esportes do programa Unifae Acontece.

Com relação à pesquisa, a equipe de basquete se apresenta como uma grande oportunidade para o desenvolvimento de pesquisas em todos os cursos acima citados, mas também aos demais cursos da UNIFAE.

No que tange a extensão a equipe de basquete da UNIFAE vem a cumprir uma função de fundamental importância junto à juventude de São João da Boa Vista. Os alunos/atletas da UNIFAE tem se apresentado como um exemplo positivo junto aos jovens de nossa cidade.

Podemos citar como flagrante evidência da importância da equipe de Basquete da UNIFAE, o público presente nos Ginásios da cidade (Esportiva, CIC ou Palmeiras) que em sua maioria são de jovens. Dessa forma, por meio, também, da equipe de basquete, a UNIFAE vem a contribuir para o desenvolvimento social e humano da cidade.

Diante de todos os benefícios expressos na indissociabilidade do Ensino, da Pesquisa e da Extensão é que se justifica a apresentação do presente Projeto de Lei, bem como se solicita a sua aprovação.



PREFEITURA MUNICIPAL

SÃO JOÃO DA BOA VISTA

Estado de São Paulo

Prefeitura Municipal de São João da Boa Vista, aos três dias do
mês de novembro de dois mil e quinze (03.11.2015).

VANDERLEI BORGES DE CARVALHO
Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL

SÃO JOÃO DA BOA VISTA

Estado de São Paulo

03 de novembro de 2.015

Of.GAB.nº

Senhor Presidente:

Estamos encaminhando a Vossa Excelência, para apreciação dos Senhores Vereadores, o incluso Projeto de Lei que autoriza o Centro Universitário das Faculdades Associadas de Ensino-FAE (UNIFAE) a firmar Termo de Convênio, objetivando conceder apoio financeiro à equipe do Basquete/São João, por meio do Instituto link, entidade desportiva sem fins lucrativos, de Utilidade Pública, com o objetivo de difundir o esporte, incrementar a cultura física intelectual, moral, conforme previsto nos Artigos 174 e 175 – A, da Lei Orgânica Municipal.

Renovamos os protestos de estima e consideração.

VANDERLEI BORGES DE CARVALHO
Prefeito Municipal

Exmo. Sr. Vereador
Claudinei Damalio
Presidente da Câmara Municipal
NESTA.